



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE Nº. 0644216/2019, DO PROCESSO TÉCNICO Nº 10000/2005, QUE A BARBOSA E CIA LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve as atividades de Abate de animais de pequeno porte (aves) – CNPJ _____; abate de animais de médio porte (suínos); Abate de animais de grande porte (bovinos) e Industrialização da Carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, listadas na tipologia “D” do Anexo da DN COPAM nº 217/2017, sob o código D-01-02-3, D-01-02-5, D-01-02-4 e D-01-04-1 respectivamente através de duas pessoas jurídicas distintas, porém em uma mesma propriedade com compartilhamento de sistemas de controle ambiental;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de renovação da Licença Ambiental de Operação (_____ -CNPJ: _____), para as atividades de abate de bovinos, abate de suínos e industrialização da carne, foi arquivado na data de 27/04/2019, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou o arquivamento do Processo Administrativo de Renovação da Licença Ambiental de Operação (_____) - CNPJ: _____) para atividade de abate de aves, tendo em vista a necessidade de unificação dos processos de licenciamento ambiental do abate de bovinos, abate de suínos, industrialização da carne e abate de aves.

CONSIDERANDO, princípio da unicidade do licenciamento ambiental e que os empreendedores *pretende-se formalização um único processo de licenciamento ambiental para contemplar todas as atividades*

CONSIDERANDO as informações apresentadas em Relatório Técnico acompanhado de ART que indicam a eficácia dos sistemas de controle ambiental, inclusive, os parâmetros de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria no empreendimento na data de 03/06/2019 e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 13/2019 que as atividades de abate de bovinos, suínos e industrialização da carne, inclusive desossa e preparação para conservas encontrava-se em



operação sem a devida licença ambiental ou amparadas por Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ou entidade ambiental competente;

CONSIDERANDO que o empreendimento promoveu a ampliação das atividades de abate de bovinos, de 60 cabeças abatidas diariamente para 252 cabeças/dia; ampliou a atividade de abate de aves, de 15.000 cabeças/dia para 20.000 cabeças/dia e também a ampliação da atividade de industrialização da carne, de 18 toneladas/dia para uma produção de 50 toneladas/dia;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 14.1562/2019, com base no Cód. 107 do Decreto 47.383, por *“Operar atividade de abate de animais de grande porte; abate de animais de médio porte e industrialização da carne, inclusive desossa e preparação de conservas, sem licença ambiental ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ou entidade ambiental competente.”*

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 141567/2019, com base no Cód. 107 do Decreto 47.383, *“Por ampliar atividade de abate de animais de grande porte (bovinos); saltando de 60 cabeças/dia para 252 cabeças/dia e por ampliar atividade de industrialização da carne, saltando de 18 toneladas/dia para 50 toneladas/dia, sem a devida licença ambiental, não sendo constada a existência de poluição/degradação;*

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 141568/2019, com base no Cód. 107 do Decreto 47.383, *“Por ampliar atividade de abate de animais de pequeno porte (aves); saltando de 15.000 aves abatidas diariamente para 20.000 aves diariamente sem a devida licença ambiental, não sendo constatada a existência de poluição/degradação;*

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 141566/2019, com base no Cód. 212 do Dec. 47.383, por *“extrair 14,4 m³/h (4 l/s) de água subterrânea proveniente de poço artesiano sem a devida outorga”;*

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO que o empreendedor, Sr. _____, responsável legal pelas pessoas jurídicas, inscrito no CPF _____, conforme protocolo SIAM nº R 0599369/2019 (17/09/2019), solicitou a oportunidade de firmar compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 32, § 1º do Decreto nº 47.383/2018, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

_____, inscrita no CNPJ _____, com sede à Imóvel Rural, Matrícula _____, do CRI 2º Ofício de Barbacena, _____, /MG, CEP: _____, neste ato representada por seu sócio-administrador,

_____, doravante denominado simplesmente “EMPREENDEDOR”, com fulcro nos artigo 32 do Decreto 47383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Leonardo Sorbliny Schuchter**, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Empresa em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme determinação do art. 108 § 3º, do Decreto 47383/2018, inclusive promovendo a



reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de suas atividades, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar as suas atividades, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva para os empreendimentos de abate de animais de pequeno porte (aves) e para o empreendimento de abate de animais de médio porte (suínos), abate de animais de grande porte (bovinos) e industrialização da carne. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

Item 02: Realizar inspeção das caldeiras de geração a vapor nos empreendimentos de abate de aves e no empreendimento de abate de animais de médio porte, abate de animais de grande porte e industrialização da carne. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** 180 (cento e oitenta) dias. *Obs.: Para o corrente ano 2019, caso já tenha sido realizada, apresentar os resultados no mesmo prazo;*

Item 03: Instalar um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos de acordo com as NBR's 12.235/1992 e 11.174/1990, de forma a atender à demanda de disposição temporária de todos os tipos de resíduos Classe I e II gerados nas instalações do abate de animais de pequeno porte (aves), do abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos). **Prazo para protocolização do relatório comprobatório da execução das ações junto à SUPRAM-ZM:** Apresentar relatório comprobatório 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC;

Item 04: Instalar sistema de tratamento de efluente atmosférico para as caldeiras a lenha de ambos os empreendimentos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

instalação do sistema; **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Apresentar relatório comprobatório 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC;

Item 05: Instalar depósito de armazenamento de produtos químicos na área da Estação de Tratamento de Água. O depósito deverá conter sistema de drenagem e contenção a possíveis vazamentos. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Apresentar relatório comprobatório até 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC;

Item 06: Realizar adequações na sala de máquinas (do prédio de abate de aves e do prédio de abate de suínos e bovinos), de modo a atender ao disposto na “Recomendação do projeto para operação do sistema de refrigeração por amônia”, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA – 2009), NBR – ABNT 16.069/2010 e, protocolar junto a SUPRAM ZM relatório fotográfico que comprove as adequações dentro do prazo estipulado. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** apresentar relatório comprobatório 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC;

Item 07: Instalar 2 (dois) aeradores de 10 CV para suprimento da nova demanda de Oxigênio da Lagoa aerada, integrante da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais. **Prazo para protocolização do relatório comprobatório da execução das ações junto à SUPRAM-ZM:** Apresentar relatório comprobatório 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC;

Item 08: Formalizar processo de Outorga de Captação de Água Subterrânea de Poço Artesiano perfurado, cuja autorização para perfuração foi autorizada através do P.A 057884/2019. **Prazo para protocolização do relatório comprobatório da execução das ações junto à SUPRAM-ZM:** Apresentar relatório comprobatório 15 (quinze) dias após a assinatura do TAC;

Item 09: Proceder a limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo e comprovar a destinação adequada dos resíduos provenientes da limpeza. **Frequência de execução:** No mínimo, mensalmente. **Prazo para protocolização junto à SUPRAM ZM:** A cada 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.



Item 10: *Comprovar a destinação final, dos resíduos sólidos acumulados no empreendimento, inclusive o transporte dos resíduos considerados contaminantes, destacando as lâmpadas, e bombonas vazias de produtos químicos.*

Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: *Apresentar comprovação até 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC*

Item 11: *Elaborar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Frequência de execução: Mensal a partir da assinatura do TAC.*

Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: *A cada 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.*

O programa de que trata este item deverá conter, no **mínimo**, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

6- Co-processamento

2- Reciclagem

7- Aplicação no solo

3- Aterro Sanitário

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4- Aterro Industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Enviar junto às planilhas, documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 12: Realizar e apresentar análise dos efluentes industriais de acordo com o quadro abaixo.

Ponto	Parâmetro		Prazo
Estação de Tratamento de Efluentes Industriais	Entrada do Sistema	Vazão média, DBO*, DQO*, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis; detergentes, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total substâncias tensoativas, cloretos e ABS.	Primeira, em até 30 dias após a assinatura do TAC. As posteriores, trimestralmente.
	Saída do Sistema	Vazão média, DBO*, DQO*, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis; detergentes, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total substâncias tensoativas, cloretos e ABS.	Primeira, em até 30 dias após a assinatura do TAC. As posteriores, trimestralmente.



Montante e Jusante do Ponto de Lançamento do efluente no Corpo Receptor**		DBO, DQO, oxigênio dissolvido, pH, turbidez, óleos e graxas, coliforme termotolerantes.	Primeira, em até 30 dias após a assinatura do TAC. As posteriores, trimestralmente.
Na entrada e Saida das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO)	Entrada e saída do sistema	pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO e DQO.	Primeira, em até 30 dias após a assinatura do TAC. As posteriores, semestralmente.

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 13: Realizar e apresentar análise das emissões atmosféricas de acordo com o quadro abaixo.

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira a Lenha Abate de aves	Material Particulado, CO, NO _x	Anualmente, com a primeira campanha a ser apresentada na formalização da LOC.
Chaminé da Caldeira a Lenha Abate de bovinos e suínos		Obs: para 2019, apresentar a já realizada.



Obs: os resultados das análises efetuadas deverão vir acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Item 14: Apresentar planta planialtimétrica georreferenciada da propriedade, com o lay-out geral dos empreendimentos e estruturas instaladas, indicando o uso do solo dentro da propriedade, a demarcação dos cursos d'água e nascentes (se houver), bem como as áreas de preservação permanente, mensurando as sobreposições (caso haja). **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.

Item 15: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;



2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **UFEMG 49.754, 30 (Quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro e a fração de 3/10 avos de Ufemgs); e**
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ubá para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 28 de novembro de 2019.

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS: